

PORTARIA SEME N.º23/2020, DE 24 DE NOVEMBRO 2020.

**ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM
A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.^a ENI SOUZA DE ARAUJO RODRIGUES, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto n.º.031/2018, de 01 de fevereiro de 2018, e,

Considerando o disposto na Lei n.º. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Considerando o que estabelece a Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

Considerando o disposto na Lei n.º 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, no que se refere à Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos;

Considerando a Lei Estadual n.º 10.913, de 01 de novembro de 2018 que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada.

Considerando a Lei Estadual n.º 11076 de 25 de novembro de 2019 as unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Considerando a LEI N.º 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015: A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Considerando o Decreto nº 7.611 declara que é dever do Estado garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e em igualdade de oportunidades para alunos com deficiência; aprendizado ao longo da vida; oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, entre outras diretrizes.

Considerando a legislação 9394/96 Capítulo V e artigo 58 que trata da Educação Especial que garante aos educandos, através de laudo médico, Atendimento Educacional Especializado (AEE);

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a matrícula para a Educação Infantil das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – A matrícula na Educação Infantil será organizada observando os seguintes critérios:

I – Creche (0 a 3 anos)

- a) Berçário - para crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses;
- b) Nível I – para as crianças que tenham de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- c) Nível II – para as crianças que tenham 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março;
- d) Nível III – para as crianças que tenham 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março.

II – Pré-Escola (4 e 5 anos)

- a) Pré I – para as crianças que tenham 4 (quatro) anos ou a completar até 31 de março;
- b) Pré II – para as crianças que tenham 5 (cinco) anos ou a completar até 31 de março.

Art. 4º – Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as matrículas.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

I – matrícula: período de 30/11/2020 a 03/12/2020.

Art. 5º – As matrículas deverão ser realizadas nos respectivos horário:

- EMEB “Luiz Alberto Faria Moreno” - das 8h às 15h;
- EMEB “Avelinda Carvalho Gava” - das 7h30min às 16h;
- EMEB “Herminia Leal Júdice” – das 8h às 16h;
- EMEB “Felipe Andrade Costa” – das 12h às 18 h;
- EMEB “Isabel Costa Baptista” – das 7h30min às 16h30min;
- EMEB “Flecheiras” – horário de funcionamento da escola;
- EMEB “Maria Jovita Boechat” - das 8h às 16h;
- EMEB “José Campos Nogueira” – horário de funcionamento da escola;
- EMEB “Teotônio Rafael” – horário de funcionamento da escola.

Art. 6º – Para a efetivação da matrícula na Educação Infantil, será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei Nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº. 1.790/08, a Lei Estadual nº [10.913](#), de 01/11/2018 e demais legislações vigentes.

Art. 7º – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II- Cartão de vacina atualizado;

III- Cópia do cartão do SUS;

IV- 1 foto 3X4

V- Declaração de Transferência ou comprovante equivalente, Ficha de Acompanhamento Individual, quando for o caso;

VI – Comprovante de residência atualizado;

VII- Cópia do talão de energia do último mês que anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário, ou contrato de locação caso o imóvel seja alugado;

VIII- Cópia do CPF do responsável pelo estudante (pais ou responsáveis legais);

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, com o máximo de 30 dias.

§ 2º – Nas Unidades de Ensino Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 8º – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;

II – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos frequentando a escola;

III – alunos dos bairros que fazem limites com o bairro da escola;

IV – alunos de outros bairros/localidades do município;

V- alunos de outros município.

Art. 9º – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 10 – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 11 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio. Atendendo a portaria N° 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

§1º – Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga. Atendendo a portaria N° 036-R, de 19 de abril de 2013.

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

§ 2º – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art. 12 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2021, os alunos não deverão ser discriminado em razão étnico-racial, bullying, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§1º - Os alunos com Necessidades Especiais deverão ter sua matrícula garantidas na rede de ensino regular

Art. 13 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 14 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 24 de novembro de 2020.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"